



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **METALSTEEL COMERCIO DE METAIS LTDA- ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na Rua Fabio Fanuchi, 614 Santa Cândida, CEP 82630-550 Curitiba/Pr. doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 050/2017 e Dispensa nº 016/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO.

LC

CLÁUSULA SEGUNDA: 30 Dias

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, à importância de R\$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais), valor incluso a entrega até a sede do município.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Os produtos deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visados pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outras penalidades previstas.

SC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR., para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ll

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



Laranjal, 26 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE LARANJAL

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Lucas Claro

CONTRATADO

METALSTEEL COMERCIO DE METAIS LTDA - ME

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: